

Projeto nº 9/57

A Câmara Municipal de Barueri, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município, receber doações das ruas, praças e avenidas, abertas em loteamentos feitos no município, de acordo com as plantas já aprovadas.

Art. 2º Fica vedado a Prefeitura Municipal, conservar, permutar, nivelar, colocar guias e sargentas, instalação de linhas de energia elétrica domiciliar ou público, em vias, ruas, avenidas e praças que não tenha sido doadas ao Município.

Art. 3º As companhias de loteamentos de terrenos para vendas de lotes em prestações elevadas, nem siquer promovem o arruamento do imovel, vendendo ao público por preço elevado, sem qualquer via de comunicação aos lotes vendidos, para depois, solicitar da Prefeitura a abertura de ruas e conserva por conta da Fazenda Municipal.

Art. 4º- Fica aberto na Tesouraria Municipal, o credito de vinte mil cruzeiros, (Cr. \$ 20.000,00) para as despezas com as escrituras de doações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Maio

de 1.957

Paulo M. Tavares